



## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 38 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a [Resolução ENAMAT nº 28](#), que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

A DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT,

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 8º do artigo 76 da [Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

(...)

“§ 4º O mandato dos membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa acompanhará o mandato da Direção da Escola, assegurada a renovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua composição.”

(...)

§ 8º Funcionário em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, exceto quanto à titularidade exigida, cada uma delas composta por, no mínimo, 10 membros indicados pela Direção da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o escopo do Direito Internacional e do Direito Brasileiro.”

Art. 2º Republique-se a [Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro](#)

[de 2022](#), com a alteração introduzida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2024.

**Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**  
**do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.